

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

(Est. de São Paulo)

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICÍPIO", NO DIA 26 / 4 / 1953.

Nº.

Lei n. 120, de 16/4/1953

Aprova contrato de locação de prédio

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo único—Fica aprovado o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o sr. Nelson Maradei, para locação ao Governo do Município, pelo prazo de dois (2) anos, mediante aluguel mensal de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), de um salão situado á rua Dr. Rafael de Barros n. 313, nesta cidade, destinado ao funcionamento da «Casa da Lavoura».

Prefeitura Municipal de Leme, 16 de Abril de 1953.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 16/4/1953. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

Contrato a que se refere esta lei:

Contrato de locação de prédio.

A Prefeitura Municipal de Leme, como locatária, neste ato representada pelo seu Prefeito, sr. João Arrais Serodio Filho, e o sr. Nelson Maradei, proprietário, residente nesta cidade, como locador, contratam o seguinte:

Cláusula I—O sr. Nelson Maradei dá em locação á Prefeitura Municipal de Leme, pelo prazo de dois (2) anos, a partir desta data, um salão de sua propriedade, sito á rua Dr. Rafael de Barros n. 313, nesta cidade, para funcionamento da «Casa da Lavoura», mediante o aluguel mensal de Cr.600,00 (seiscentos cruzeiros), que será pago até o dia cinco (5) do mês seguinte ao vencido.

Cláusula II—A presente locação, no caso de alienação do prédio, continuará em todos os seus efeitos com o novo proprietário.

Cláusula III—As despesas de conservação do salão objeto desta locação correrão por conta do locador

Cláusula IV—No caso de concordarem as partes em prorrogar o prazo, deverá ser feito novo contrato.

Cláusula V—A Prefeitura reserva-se o direito de dar por findo este contrato antes do prazo estipulado, no caso de ser a «Casa da Lavoura» transferida pelo Governo do Estado para prédio próprio.

O presente contrato, lavrado por mim, João Tressoldi, Secretário da Prefeitura Municipal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes, srs. Orélio De Mori e José Mansur, estando isento de qualquer imposto ou taxa, de acordo com o parágrafo 5.º do artigo 15 da Constituição Federal.

CONFERE :- I

Leme, 16 de Janeiro de 1953.

(a,a)—João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal.—Nelson Maradei, Locador.—Orélio De Mori e José Mansur, Testemunhas.—João Tressoldi, Secretário.

VISTO:—Leme, _____ de _____ de 195_____

(Presidente da Câmara Municipal)